



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pl. 27	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 2391
Data 20 / 12 / 17
14240

Ofício nº 274/2017

Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
Prefeita Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 111/2017.

Senhora Prefeita,

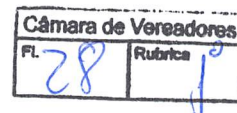
Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 111/2017 que “ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 11 DE JUNHO DE 2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES ÀS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 18/12/2017.

Respeitosamente,


Olderes Maria Piazza Santin
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013 que "Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções às associações de estudantes do município de Serafina Corrêa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.082, de 11 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às Associações de Estudantes do Município de Serafina Corrêa, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, (curso superior de graduação: tecnólogos, licenciaturas e bacharelados), e estudantes de nível médio (cursos técnicos), residentes em Serafina Corrêa, que frequentam estabelecimentos de ensino nos Municípios de Casca, Guaporé, Passo Fundo e Lajeado.

§ 1º A subvenção de que trata este artigo se restringe a três meses de cada ano letivo.

§ 2º O valor da subvenção será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por dia, aos estudantes que se deslocam a Casca ou a Guaporé, e de R\$ 13,00 (treze reais) por dia, aos estudantes que se deslocam a Passo Fundo e Lajeado, multiplicado pelo número de dias de frequência de cada estudante beneficiado, nos meses de referência da subvenção.

§ 3º Os repasses serão efetuados diretamente às entidades beneficiadas, proporcionalmente ao número de estudantes beneficiados regularmente matriculados e a elas comprovadamente vinculados.

§ 4º Os valores da subvenção serão reajustados anualmente pelo indexador IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado)".

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.370, de 21 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2017,
57ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal